

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DA FACULDADE DE CIÊNCIAS DA SAÚDE Nº 1/2020

Regulamenta a gestão patrimonial nas dependências da Faculdade de Ciências da Saúde (FS) e da Unidade de Laboratórios de Ensino de Graduação (ULEG/FS)

O CONSELHO DA FACULDADE DE CIÊNCIAS DA SAÚDE (CFS), em reunião ordinária do dia onze de março de dois mil e vinte, no uso das atribuições dispostas no art. 5º, II, do Regimento Interno da FS (anexo da Resolução do Conselho Universitário nº 31/2014), considerando art. 25, IX, do Regimento Geral da Universidade de Brasília e considerando o constante nos autos do Processo nº 23106.066634/2019-61:

RESOLVE:

Art. 1º Descentralizar a carga dos bens patrimoniais em uso pela Faculdade de Ciências da Saúde (FS) para carga patrimonial dos servidores e estabelecer locais patrimoniais e seus respectivos agentes.

Art. 2º Para efeito desta Resolução será considerado agente patrimonial qualquer servidor do quadro efetivo da FUB.

Art. 3º Os bens de uso pessoal (mesa, cadeira, computador, incluindo monitor e CPU, telefone, entre outros) deverão estar vinculados à carga patrimonial do servidor que os utilizem.

Parágrafo único. Outros bens podem ser classificados como de uso pessoal em acordo firmado entre chefia e servidor.

Art. 4º Os bens patrimoniais de uso do Diretor e do Vice-Diretor da Faculdade de Ciências da Saúde pertencem à carga patrimonial dos servidores ocupantes desses cargos e/ou funções.

Parágrafo único. Na data da posse do novo ocupante desses cargos ou funções, os bens inventariados e selecionados serão repassados aos servidores que venham a ocupá-los, após conferência.

Art. 5º Os bens patrimoniais de uso do Chefe de Departamento, Subchefe de Departamento, Coordenadores de Graduação, Coordenadores de Pós-graduação e Coordenador de Extensão da FS, bem como, Comitês e Comissões permanentes pertencem à carga patrimonial dos servidores ocupantes desses cargos e/ou funções.

Parágrafo único. Até 30 (trinta) dias após o efetivo exercício no respectivo cargo ou função, os bens inventariados e selecionados serão repassados ao servidor que vier a ocupá-lo, após conferência.

Art. 6º Os bens de uso comum localizados nas Secretarias administrativas (Direção, Departamentos, Pós-graduação, Extensão, Comitês e

Comissões permanentes) que não sejam de uso pessoal deverão estar vinculados à carga patrimonial do ocupante de cargo ou função do respectivo setor.

Parágrafo único. Na ausência de servidor ocupante de cargo ou função na respectiva Secretaria, responderá pela carga patrimonial o Dirigente diretamente vinculado a ela.

Art 7º Os bens localizados em Laboratórios de ensino/pesquisa ficarão sob a responsabilidade patrimonial do seu respectivo coordenador ou do agente patrimonial por ele designado.

Art 8º Os bens localizados nas salas dos professores ficarão sob a responsabilidade dos seus respectivos ocupantes.

Parágrafo único. No caso de professores de contrato temporário, os bens deverão ficar sob a guarda do docente efetivo que compartilhar o mesmo espaço.

Art 9º Os bens patrimoniais adquiridos por meio de projetos (pesquisa/extensão/ensino) e/ou emendas parlamentares deverão ter sua alocação inicial sob responsabilidade do respectivo Coordenador/Gestor principal do projeto.

Parágrafo único. A alocação dos bens patrimoniais e a redistribuição das suas respectivas cargas citadas no *caput* ficarão sob a responsabilidade do Coordenador/Gestor principal do projeto.

Art. 10. Todos os ambientes da FS e da ULEG/FS (salas, laboratórios, secretarias, banheiros, auditórios, e afins) deverão ter afixados, na porta de acesso ou em local próximo, uma planilha que conste todos os bens patrimoniais daquele ambiente, bem como o número do patrimônio, sua especificação e o agente patrimonial responsável.

Parágrafo único. Caberá à Comissão Patrimonial de cada unidade gestora verificar o cumprimento e a atualização da planilha descrita no *caput*.

Art. 11. A retirada e/ou a inserção de qualquer bem nos ambientes sob responsabilidade da Faculdade de Ciências da Saúde ficará condicionada à autorização por escrito do respectivo agente patrimonial, bem como a correspondente comunicação ao membro da Comissão de Patrimônio vinculado à sua unidade e/ou subunidade.

Parágrafo único. No caso de bem recém adquirido, caberá ao agente patrimonial responsável pela alocação inicial indicar o local de utilização/instalação do respectivo patrimônio.

Art. 12. A retirada e/ou a inserção de qualquer bem patrimonial sem a observação dos artigos 10 e 11 desta Resolução implicará em abertura de procedimento disciplinar por parte da Direção da Faculdade de Ciências da Saúde, sem prejuízo de eventual responsabilização por dano ou lesão ao erário público decorrente da conduta.

Art. 13. Cabe ao Diretor da Faculdade de Ciências da Saúde a carga dos bens patrimoniais dos seguintes locais:

I - Sala da Direção;

II - Auditórios: 1, 2 e 3;

III - Salas de reuniões: 1, 2, 3, 4 e 5;

IV - Banheiros, copas e áreas comuns do edifício sede da FS e da ULEG;

V - Laboratório de metodologias ativas da ULEG/FS: térreo e 1º andar;

VI - Laboratório de informática maior e menor da ULEG/FS;

VII - Sala de *webconferência* da ULEG;

VIII - Sala de informática do Centeias.

Art. 14. Cabe ao Vice-Diretor da Faculdade de Ciências da Saúde a carga dos bens da:

I - Sala da Vice-Direção;

II - Salas interna e externa da Direção;

III - Sala de *webconferência* da FS.

Art. 15. As cargas patrimoniais devem ser adequadas a essa Resolução em até 90 (noventa) dias após a publicação.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação no Boletim de Atos Oficiais da UnB.

Brasília, 17 de abril de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Laudimar Alves de Oliveira, Presidente do Conselho da Faculdade de Ciências da Saúde**, em 17/04/2020, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5201254** e o código CRC **32CA92AF**.